



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.344, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional de servidores da UNIRIO, com base nas Leis nº 8.112/90, 11.091/05, 12.772/12 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

O Conselho Universitário, em sessão ordinária remota realizada no dia 6 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, de acordo com o teor do Processo nº 23102.007839/2017-82, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Instituir, em caráter nacional e internacional, o Programa de Mobilidade do Servidor da UNIRIO.

§ 1º Mobilidade é o afastamento de servidor para a realização de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e formação por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em função da importância do programa e do interesse da UNIRIO.

§ 2º O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da UNIRIO, em observância à legislação vigente e deverá estar vinculado a ações institucionalizadas.

Art. 2º A Mobilidade de servidor permite o intercâmbio com instituições do cenário nacional e internacional, visando à troca de experiências nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativas, assim como ao fortalecimento das relações da UNIRIO com seus pares conveniados.

Art. 3º A Mobilidade de servidor estará amparada por Acordos de Mútua Cooperação ou Carta de Aceite/Convite do departamento ou do órgão onde irá atuar na unidade receptora, assinados entre a UNIRIO e Instituições de Ensino Superior do cenário nacional e internacional.

§ 1º Caso o acordo de cooperação mútua com unidades internacionais não estiver finalizado ou não existir no momento da solicitação, a instrução do processo de mobilidade seguirá os trâmites de Afastamento. Nesses casos, o servidor atuará como mediador, a fim de que o Acordo entre Unirio e a Instituição de execução das atividades, seja firmado em até seis meses a partir da data do início do afastamento.

§ 2º. A relação das instituições conveniadas para tal finalidade será divulgada no *site* da Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI); e as inscrições serão divulgadas por meio de Editais desta Coordenadoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 4º Para participar do Programa de Mobilidade da UNIRIO, é necessário que o servidor pertença ao quadro ativo da Universidade, esteja em atividade, não se encontre em estágio probatório e não esteja respondendo à sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

Art. 5º O servidor que participar do Programa de Mobilidade da UNIRIO não possuirá qualquer vínculo empregatício com a instituição conveniada..

Art. 6º O servidor que se proponha a participar do Programa de Mobilidade da UNIRIO deverá apresentar os seguintes documentos junto à PROGEPE, para regulamentação:

- I. Seguir o trâmite para solicitação de Afastamento com ônus limitado conforme legislação vigente;
- II. Plano de trabalho evidenciando os objetivos, o(s) objeto(s), metas, indicadores e o cronograma de atividades a serem realizadas durante sua Mobilidade a seu chefe imediato;
- III. Carta de aceite/convite do departamento ou do órgão onde irá atuar na unidade receptora;
- IV. Quando técnico administrativo, documento de liberação fornecido pela Unidade de exercício na UNIRIO;
- V. Quando docente, ata de departamento com a aprovação da liberação durante o período da mobilidade e o nome do docente que o substituirá no desenvolvimento de suas atividades durante seu período oficial de Mobilidade, salvo cumprimento de suas atividades na modalidade de ensino a distância.

Art. 7º O processo de Mobilidade, devidamente instruído pela Unidade de origem, deverá ser:

- I. Quando para mobilidade nacional: encaminhado à PROGEPE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do afastamento, para devida análise.
- II. Quando para mobilidade internacional: encaminhado à CRI com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do afastamento, para avaliação e emissão de parecer. Posteriormente, encaminhado à PROGEPE para as demais providências.

Art. 8º Concluído o período de Mobilidade, o servidor deverá apresentar, na sua Unidade de origem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para posterior encaminhamento à PROGEPE, o objeto produzido e firmado no Plano de Trabalho, além da carta da instituição com a finalização do mesmo.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º No caso de Mobilidade internacional, o servidor também deverá encaminhar, no mesmo prazo, para ciência, uma cópia de relatório à CRI, acompanhada do objeto produzido.

§ 2º O não cumprimento dessa exigência impossibilitará a solicitação, pelo servidor, de novo pedido de Mobilidade, além de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º O pedido de Mobilidade se dará sempre com ônus limitado, e o período em que o servidor participar do Programa será computado como efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 10. Quando aprovado o pedido de Mobilidade:

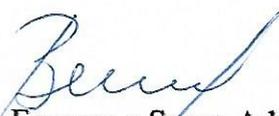
- I. No âmbito Internacional, caberá à CRI emitir carta de apresentação do servidor proponente à instituição receptora;
- II. No âmbito Nacional, caberá à PROGEPE emitir carta de apresentação do servidor proponente à instituição receptora.

Art. 11. Todas as despesas envolvidas para a realização da Mobilidade podem ficar a cargo do servidor solicitante ou da Instituição que o convida, podendo ser financiado pela Unirio, mediante existência de orçamentação prévia.

Art. 12. Ao servidor que utilizar desta Resolução deverá permanecer vinculado a instituição por igual período utilizado para a Mobilidade, não sendo possível solicitação de vacância (aposentadoria ou exoneração).

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROGEPE e pela CRI, conforme a competência.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revoga a Resolução nº 5.127, de 21 de maio de 2019.


Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor